



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1627/2025**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Processo nº 0846638-79.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

, representada por

Trata-se de Autora, de 12 anos de idade, com quadro de **crises de ausência** há cerca de 1 ano e **convulsões tônico-clônicas** (tipo de convulsão que envolve perda de consciência e contrações musculares violentas), sendo solicitada **consulta em neurocirurgia pediátrica** (Num. 186492036 - Pág. 2).

A **convulsão** é a contratura involuntária da musculatura, que provoca movimentos desordenados. Geralmente é acompanhada pela perda da consciência. As convulsões acontecem quando há a excitação da camada externa do cérebro. Causas: hemorragia; intoxicação por produtos químicos; falta de oxigenação no cérebro; efeitos colaterais provocados por medicamentos; doenças como epilepsia, tétano, meningite e tumores cerebrais<sup>1</sup>. **Convulsões** são as crises epilépticas com manifestações motoras. Uma crise epiléptica é um sinal de anormalidade na função do cérebro, representada por descargas elétricas anormais e excessivas de um grupo de neurônios que geram manifestações clínicas súbitas, tais como alteração ou perda da consciência, uma atividade motora anormal, distúrbios de comportamento, disfunção autonômica e sintomas sensoriais/sensitivos<sup>2</sup>.

As **Convulsões tônico-clônicas** podem ser de início generalizado ou focal a bilateral. As convulsões tônico-clônicas de início generalizado costumam começar com um grito; continuam com perda de consciência e quedas, seguidas por contrações tônicas e então movimento clônico (alternância rápida de contração e relaxamento) dos músculos dos membros, tronco e cabeça. Às vezes, o paciente apresenta incontinência urinária e fecal e “espuma” pela boca. As crises geralmente duram 1 a 2 minutos.

Dante do exposto, informa-se que a **consulta em neurocirurgia pediátrica está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 186492038 - Pág. 15).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

<sup>1</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Biblioteca Virtual em Saúde. Convulsão. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/convulsao/>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

<sup>2</sup>BRITO, A.R; VASCONCELOS, M.M; ALMEIDA, S.S.A. Convulsões. - Revista de Pediatria SOPERJ. 2017;17(supl 1)(1):56-62. Disponível em: <[http://revistadepediatriasoperj.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=1036](http://revistadepediatriasoperj.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1036)>. Acesso em: 29 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que ela foi inserida em 18/10/2024, código 565301799, com solicitação para CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA, diagnóstico inicial de outras convulsões e as não especificadas, classificação de risco vermelho, agendada para 20/05/2025 no HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE e situação atual solicitação / autorizada / regulador.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a resolução da demanda em curso a partir do atendimento na consulta acima referida.

Quanto à solicitação (Num. 186492036 - Pág. 6-7, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Mat. 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02